

ARQUIVADO



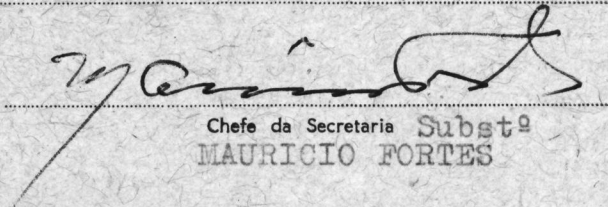
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 262/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 28^e dias do mês de junho do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
NELCI DA SILVA VARGAS (menor) contra
PADARIA "CRUZEIRO DO SUL"


Chefe da Secretaria Subst^o
MAURICIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio;
Difs. de salários;
Horas extras e
13º sal. prep.

nts. -

T. S. A. 35.787 - 20.000 P. 7/68
Fls. 5. 68
13.30
Audências

Exmo. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 262/68

Em 28/6/68

Nelci da Silva, ^{Vargas} brasileira, solteira, operária, residente nesta cidade em companhia de seu pai Joaquim Alexandre de Vargas, que a assiste neste ato por ser ela menor de 16 anos, propoe a presente RECLAMAÇÃO contra PADARIA "CRUZEIRO DO SUL", que tem como titular Vanderlei Bitsck, estabelecida nesta cidade à rua Buarque de Macedo, pelos seguintes fundamentos:

- a) que iniciou suas atividades com o empregador em 29/12/1967, sem estipulação de prazo contratual de trabalho, daí sendo despedida sem justa causa em 17/06/1968;
- b) que sua remuneração de serviço era mensal, percebendo, entre tanto, salário inferior ao mínimo estabelecido legalmente, ou seja; 1) N-Cr\$ 37,00 no 1º mês, representando N-Cr\$ 10,81; = 2) N-Cr\$ 47,00 até 29,03.1968, representando C-Cr\$ 1,63 para menos; N-Cr\$ 47,00 daí para diante, representando para menos N-Cr\$ 11,86;
- c) que sempre trabalhou a média diária de 9 horas, significando constantemente 1 hora extraordinária por dia;
- d) que não obteve a 13ª salário proporcional.

ANTE O EXPOSTO, reclama a satisfação do seguinte:

1 - aviso-prévio relativo a 1 mês de salário		58,80
2 - 1 mês a 10,81.....	10,81	
2 meses a 1,63.....	3,26	
2 meses e 2/3 a 11,80.....	31,46	45,53
3 - 140 horas extras a 0,30.75.....		53,05
4 - proporcional do 13º salário.....		29,40
TOTAL DESTA RECLAMATÓRIA:		<u>N-Cr\$ 186,78</u>

PROTESTA provar o alegado nesta por todo o gênero de provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confesso, na segurança de, a final, ser o mês mo condenado ao pagamento integral do pedido, como de JUSTIÇA!

Nestes Termos,
P. Deferimento.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1968.

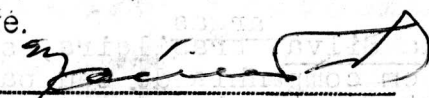
Nelci da S. Vargas

Joaquim Vargas

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 121
1968

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 5 / 7 / 68, às 13:30 horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

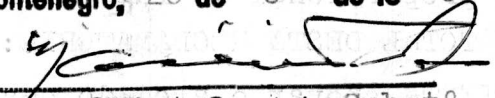
Gente:

Helci da S. Vargas
Joaquim Jorge

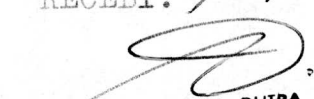
MAURICIO FORTES

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação. Dou fé.

Montenegro, 28 de 6 de 19 68


Chefe de Secretaria Substº
MAURICIO FORTES

RECEBI: 10-7-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Prec. nº262/68

NOTIFICAÇÃO

SR. PADARIA "CRUZEIRO DO SUL" - Rua Buarque de Macedo - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NELCI DA SILVA VARGAS

Reclamado V.Sas,

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernande Ferrari esq. Dr. Flores, n.º, no dia cinco (5) do mês de julho p.vindeure, às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da Reclamação.

Montenegro, 28 de junho de 19 68

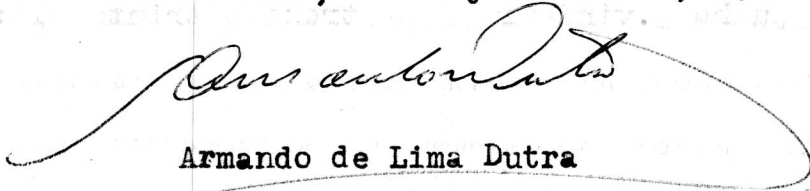
7-7-68 - às 14,00hs.
[Assinatura]

[Assinatura]
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substª

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Rua Buarque de Macedo nº 1344, sendo aí, notifiquei a Padaria Cruzeiro do Sul, na pessoa de seu proprietário, SR. VANDERLEI BITSCK, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de julho de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



124
52


PROCESSO N.º 262/68

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst^o - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados os litigantes: NELCI DA SILVA VARGAS (Menor), reclamante, e PADARIA CRUZEIRO DO SUL, reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama do segundo: AVISO / PRÉVIO, DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, HORAS EXTRAS e 13^o SALÁRIO / PROPORCIONAL. Presentes as partes, a reclamante assistida por seu progenitor sr. Joaquim Vargas e o reclamado acompanhado / de procurador na pessoa do Bel. Cláudio P. Endres, constituído através de instrumento Apud-Acta. A seguir foi dada a palavra ao Dr. Patrono da reclamada para CONTESTAR a reclamação e por êle foi dito que: improcede totalmente o pedido da inicial, eis que, a reclamante não foi despedida e, assim, digo, sim, abandonou o serviço não fazendo jus ao aviso prévio e nem ao 13^o salário; que a postulante é menor de 16 anos e percebia / o salário mínimo na base de 50% não procedendo pois o pedido de diferenças salariais, conforme recibos que junta aos autos; quanto às horas extras trabalhadas as mesmas sempre foram pagas como determina a lei. Junta os recibos dos salários e / os das horas extras trabalhadas. Pede a improcedência total da reclamação. Proposta a conciliação foi rejeitada. Feitas as ponderações de praxe e esclarecida à reclamante, que estava acompanhada de seu pai, foi proposta, mais uma vez, a conciliação, a qual foi aceita nas seguintes condições: a reclamada / readmitirá no serviço a reclamante que recomeçará a trabalhar no dia 8 do corrente; a reclamante receberá neste ato a quantia de R\$ 20,00, relativa a salários, descontado um vale de R\$ 6,54. A Junta homologou o acôrdo aceito pelas partes. Custas no valor de R\$ 2,00 pela reclamante que lhe são dispensadas / de ofício. E, para constar, foi lavrada a presente ata que / vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

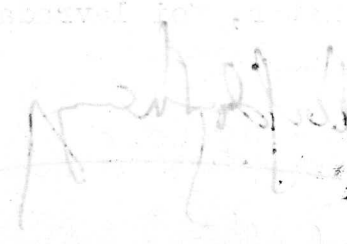

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA


J. Mendes

Joaquim de S. Vargas
Nélci da S. Vargas

[Faint, illegible typed text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

pe 5
1968

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dois dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 1968 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montepio de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Wanderlei Pittsek

brasiliense

(Estado civil) Solteiro (Profissão) Indústria e Comércio

maior, residente na rua da cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Claudio F. Mendes

bras. corado

(Nacionalidade) Par (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Par, sob n.º

....., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,

bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

[Signature], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montepio 5 de Julho de 1968

[Signature]

VISTO:

[Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



Dr. Ozy

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NELCI DA SILVA VARGAS
(Representação quando houver)
e o Reclamado PADARIA CRUZEIROS DO SUL
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos)
relativa ao processo nº 262/68.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

A importância acima refere-se a saldo de salários relativo ao mês de junho de 1968.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

[Assinatura]

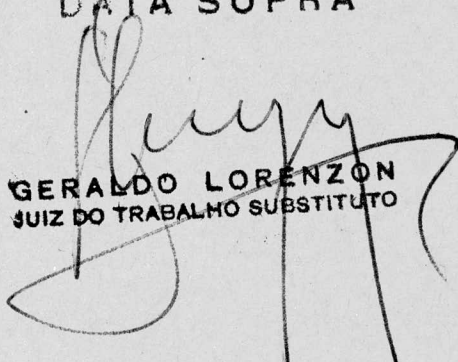
Nelci da S. Vargas
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

fe. 7
A

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
5 / 7 / 61
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


**GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria